

Emenda Aditiva nº 72 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

Acrescente-se novo inciso ao §1º do art. 9º do Projeto de Lei citado acima da seguinte forma:

Texto

“XXIX - previsão de orçamento para a qualificação e formação dos jovens empreendedores.”

Justificativa

A Juventude hoje passa por um grave problema em relação a oportunidades de emprego formal e geração de renda no município do Rio de Janeiro, que em certo ponto, tangencia também o problema da evasão escolar: segundo o IBGE, 11,8% dos jovens entre 15 e 17 anos estão fora das escolas, um reflexo nítido da não geração de renda, que impede a formação básica escolar e coloca essa juventude no mercado informal e precarizado de trabalho, quando o coloca.

Apesar dos dados, a juventude ainda consegue acessar o mercado de trabalho via centros de integração entre escola e estágio, em empresas do terceiro setor que alocam estes em seus postos de trabalho. Acreditamos, pois, que como política pública, na pavimentação de um caminho profissional próspero. Torna-se, pois, essencial para oportunizar também aos jovens qualificação necessária para o empreendedorismo.

Portanto, esse Projeto de Lei tem como principal ativo o estímulo a uma melhor qualidade e perspectiva de vida para a juventude, estimular e abrir lastro para que cada vez oferecer oportunidades, incentivando comportamentos empreendedores, de forma a estimular o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

Convicto de que o Projeto de Lei exposto possui viabilidade e força, solicitamos cordialmente aos pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a aprovação da emenda supracitada.

Emenda Aditiva nº 73 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXX - previsão de orçamento para políticas de redução da mortalidade materna.”

Justificativa

A mortalidade materna, que significa a morte durante a gravidez ou no prazo de 42 dias após o final da gestação, é um sério problema de saúde pública no Brasil e na cidade do Rio de Janeiro. A meta da Agenda 2030 da ONU para o índice de mortalidade materna é abaixo de 30 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos, mas estamos longe de chegar a esta meta quando olhamos para os dados do Rio de Janeiro:

No Brasil – 59 óbitos a cada 100 mil vivos - Fonte: Ministério da Saúde. Ano: 2018

Estado do Rio – 84,9% óbitos a cada 100 mil vivos - Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Ano: 2020

Município – 114 óbitos a cada 100 mil vivos - Fonte: Secretaria Municipal de Saúde. Ano:2020

Especialistas no tema acreditam que os números podem ser ainda maiores devido aos casos de subnotificação de óbitos maternos e afirmam que o alto índice de mortalidade materna é uma grave violação dos direitos humanos das mulheres por se tratar de uma tragédia evitável em 92% dos casos.

No município do Rio de Janeiro, esse problema está atrelado a um recorte racial, em que as mulheres negras são mais afetadas, tendo um índice de 199 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos, segundo dados da Secretaria

Municipal de Saúde. Para que essa realidade seja transformada e que os números de óbitos diminuam é preciso garantir uma política de saúde para as mulheres digna e eficaz.

Emenda Aditiva nº 74 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXI - previsão de orçamento para políticas de permanência de todas as crianças e jovens no Sistema Público de Educação.”

Justificativa

O cenário de pandemia do Coronavírus prejudicou todos os estudantes no Brasil. O necessário fechamento das escolas e a migração para o ambiente virtual, afetou todas as crianças e adolescentes. Contudo, é nítido que os mais afetados foram os estudantes da rede pública devido à falta de acesso aos meios tecnológicos e virtuais.

A evasão escolar sempre foi um desafio no Brasil, devido à desigualdade social e a necessidade de crianças e adolescentes de trabalharem para ajudar a família, todos os anos milhares de alunos abandonam os estudos.

Em uma pesquisa realizada pela UNESCO em 2020, 28% dos alunos entrevistados afirmaram que pretendiam abandonar os estudos. No município do Rio de Janeiro, a grande maioria dos alunos da rede pública municipal não frequenta a escola presencialmente há mais de um ano, o que certamente irá acarretar no índice de evasão escolar. Neste contexto agravado pela pandemia, torna-se de extrema importância que sejam rubricadas orçamentárias específicas para o enfrentamento à evasão escolar, apoiando famílias em vulnerabilidade social, oferecendo apoio psicológico para crianças e adolescentes e fortalecendo programas de reforço escolar para que todos os estudantes consigam retornar ou se manter na escola.

Emenda Aditiva nº 75 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXII - previsão de orçamento para políticas de diagnóstico e prevenção de riscos e vulnerabilidades intrínsecas à ocupação próximas às encostas, na zona costeira e às mudanças climáticas.”

Justificativa

Historicamente o Município do Rio de Janeiro tem sofrido com dois eixos ligados ao saneamento básico: a drenagem e o esgotamento sanitário. Quanto à drenagem, a falta de investimentos ao longo de décadas, aliada à geografia da Cidade e, mais recentemente, à intensificação dos fenômenos climáticos, decorrentes do aquecimento global, levaram à situação limite que demanda atuação firme por parte do Poder Público em suas esferas executiva e legislativa.

A preservação das funções da Cidade, do patrimônio público e privado e da incolumidade e vida das pessoas, depende de investimentos que possam prevenir, dirimir e remediar as consequências dos fenômenos naturais que acometem a Cidade.

Para isso, é necessário que exista uma previsão orçamentária para políticas de diagnóstico e prevenção de riscos e vulnerabilidades intrínsecas à ocupação da zona costeira e às mudanças climáticas.

Emenda Aditiva nº 76 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXIII - previsão de orçamento para políticas de incentivo à moradia em áreas de alta empregabilidade, em especial na área central.”

Justificativa

O direito à moradia e a função social da propriedade foram reconhecidos pela Constituição Brasileira de 1988. Além disso, a cidade do Rio de Janeiro vem realizando o processo de revisão do Plano Diretor e, considerando a urgência por medidas a serem tomadas pelo Poder Público que venham atuar na mitigação dos efeitos da pandemia sobre a população mais vulnerável, em que destacamos a urgência da garantia do direito à moradia popular e digna; considerando o papel do legislativo em analisar, criticar e propor alternativas que visem a defesa do interesse público; apresentaremos a emenda supracitada objetivando a previsão de orçamento para políticas de incentivo à moradia em áreas de alta empregabilidade, em especial na área central.

Como sabemos, a produção de moradia popular na área central é uma reivindicação antiga dos movimentos de luta por moradia. Atualmente existem muitos edifícios ocupados por famílias de baixa renda que demandam uma política pública específica para viabilizar a regularização fundiária desses imóveis, a contratação de assessoria técnica para projetar a requalificação das edificações e o provimento de recursos para realização das obras.

Considerando a enorme crise habitacional da cidade do Rio de Janeiro agravada fortemente pela pandemia do Coronavírus; considerando a necessidade de incentivar a produção de moradia na região central como forma de reverter o processo de esvaziamento do centro, acreditamos ser de enorme importância a presente emenda.

Emenda Aditiva nº 77 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXVI - previsão de orçamento para políticas de Segurança Hídrica, visando o suprimento permanente e sustentável de água.”

Justificativa

A formulação e a implementação de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade e do acesso à água na cidade do Rio de Janeiro e, do mesmo modo, que possibilite o acompanhamento no sentido de aprimorar a oferta da água no município é imperativo.

Além disso, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos faz parte do 6º objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030.

Em um cenário de pandemia, onde lavar as mãos é recomendação básica dos órgãos de Saúde, ainda temos milhares de cariocas sem acesso a água limpa e tratada.

Após mais de um ano de pandemia, a questão do acesso à água, que já era das mais importantes no Rio de Janeiro e no mundo, se tornou ainda mais urgente.

Segundo Rayne Ferreti, Oficial para o Brasil da ONU-Habitat, temos hoje no mundo mais de 230 milhões de pessoas gastando mais de 30 minutos diários para pegarem água fora de suas casas.

Fazendo um recorte desse total, segundo dados da UNICEF, 61 países apontam que em oito de cada dez domicílios a responsabilidade do transporte da água é de mulheres e meninas. O que as coloca, muitas vezes, em situações mais vulneráveis.

A LEI Nº 6.760, DE 28/7/2020, fala sobre a criação de Programa Emergencial de Combate ao Coronavírus nas Favelas e Comunidades durante pandemia, que determina - dentre outras coisas - a garantia de acesso a água saneamento.

Neste sentido, a previsão de orçamento para políticas de Segurança Hídrica, visando o suprimento permanente e sustentável de água é de relevante necessidade.

Emenda Aditiva nº 78 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO INCISO AO §1º DO ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

“XXXVII - previsão de orçamento para políticas culturais dos territórios periféricos e das favelas”

Justificativa

Os territórios periféricos e favelas apesar da situação de pobreza e criminalização da sua população são fundamentais na construção da contemporaneidade da cultura carioca, pois representam o modo de viver da maior parcela da população carioca, que marginalizada vê seu acesso aos bens culturais da cidade restringidos.

Grande parte dos projetos culturais realizados nos territórios periféricos e favelas são desenvolvidas por organizações sociais e coletivas, pois o ensino e prática das atividades socioculturais estão diretamente elencados à transformação do sujeito periférico, assim fortalecendo sua identidade e o pertencimento à cidade.

Esta emenda é um mecanismo de política pública de cultura que busca estabelecer a emancipação de agentes culturais que atuam e residem em territórios periféricos e favelas, que estão condenados à invisibilidade, seja das suas produções, acessos aos bens culturais e acesso aos recursos públicos incentivados.

Emenda Aditiva nº 79 de 14/06/2021 às 18:39:19

Autor

Vereadora Tainá de Paula

Coautoria

Vereador Lindbergh Farias

Ementa

ACRESCENTA NOVO CAPÍTULO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ONDE COUBER, RENUMERANDO OS DEMAIS.

Texto

“CAPÍTULO VI - DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO E DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. O acompanhamento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2022 - 2025 serão orientados para a produção de informações e de conhecimentos imprescindíveis para o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser utilizado o sistema ORÇAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e de avaliação das metas regionalizadas por Áreas de Planejamento e dos indicadores dos programas de governo, cabendo ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda a administração do sistema.

§ 2º Ficam responsáveis pela inserção das informações referentes às metas físicas no sistema ORÇAMENTÁRIO, ou outro que vier a substituí-lo, os Órgãos Setoriais no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento.

§ 3º Após notificação ao Órgão Setorial pelo Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento, a não inserção das informações solicitadas no § 2º deve ser justificada por escrito e encaminhada ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento no prazo determinado pelo mesmo.

§ 4º O órgão que descumprir o disposto nos §§ 2º e 3º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária até que seja regularizada sua condição.

§ 5º Compete ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento

o monitoramento das informações inseridas no sistema ORÇAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, bem como a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2022 - 2025.”

Justificativa

Na conjuntura atual, existe uma deficiência no monitoramento e avaliação dos processos orçamentários devido a falta de ferramentas digitais que possam dinamizar esse acompanhamento. Por isso, é de extrema importância que haja na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esse direcionamento no sentido de ter ganhos com o processo digital e na otimização dos trâmites.

Para além do que foi pontuado, ter uma plataforma digital que garanta o acompanhamento das metas regionalizadas e os indicadores dos programas, traz mais transparência e eficiência. Assim, o Poder Legislativo e toda sociedade civil conseguirá acompanhar melhor se o governo está cumprindo com as metas e os indicadores propostos, de uma forma mais regionalizada da cidade, analisando se existe um privilégio de uma determinada área ou não.